

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS MOÇAMBICANAS DE SEGURANÇA PRIVADA

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza e Sede)

1. A “Associação das Empresas Moçambicanas de Segurança Privadas”, abreviadamente designada por AEMSP, adiante designada por associação é uma Pessoa Colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Cidade de Maputo.
2. AEMSP é uma associação com autonomia relativamente a qualquer entidade política ou económica, que tem a tarefa específica de congregar e defender os interesses das Empresas Moçambicanas de Segurança Privada com vista a actuação conjunta no sentido da promoção do desenvolvimento económico e social do sector onde actuam.
3. Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários a AEMSP pode associar-se a outras pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos e, nas condições estritamente previstas na Lei.
4. Por deliberação do Conselho de Administração a associação pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.
5. As delegações da associação serão criadas de acordo com as necessidades e terão a finalidade de assegurar as funções e actividades da associação nas Províncias e funcionarão nos termos do regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

1. A Associação, na prossecução dos seus fins, deve observar o disposto na Lei e obter autorizações das entidades oficiais sempre que necessário.
2. Com o propósito de alcançar os seus fins, a associação propõe-se a:
 - a) Desenvolver a criação de meios que propiciem um progressiva e maior capacidade de oferta por parte dos seus membros, as carências da procura nacional;
 - b) Representar e defender os seus membros e interesses perante a Administração do Estado e demais entidades, organismos e instituições públicas ou privadas, mediante as acções que se considerem adequadas colaborando em tudo colaborando em tudo o que lhe seja requerido desde que se não oponha aos fins que visa prosseguir;
 - c) Estimular a análise e investigação da problemática da segurança em todas as áreas específicas ainda que tendencialmente nas suas componentes técnica, económica e legislativa;
 - d) Velar pelo respeito dos princípios da ética profissional no sector;
 - e) Servir de mediador nos conflitos surgidos entre Empresas do sector;
 - f) Zelar pelo cumprimento da legislação e denunciar as concorrências desleais junto às autoridades competentes;
 - g) Incentivar a produção legislativa que vise fomentar o estudo, investigação de métodos, sistemas e equipamentos de segurança;

- h) Promover os interesses dos associados através da difusão nos meios de comunicação social ou qualquer outro que se considere adequado de informações sobre métodos, sistemas ou equipamentos de segurança ou outros dados de interesse relacionados com as empresas membro;
- i) Promover o intercâmbio de informações, opiniões e experiências entre os seus membros e a cooperação nas áreas de interesse comum;
- j) Apoiar qualquer membro de cujo âmbito de uma actividade que desenvolva possa resultar benefício para a associação, seus fins ou objectivos;
- k) Proporcionar intercâmbio e cooperação e ou federação com qualquer organismo, instituição ou associação ou sociedade pública ou privada, nacional ou estrangeira que actue no sector de segurança;
- l) Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas tendentes a prossecução dos seus fins;
- m) Desenvolver qualquer actividade não prevista nos números anteriores desde que não contrarie os fins da associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação empresas do ramo de segurança e demais pessoas colectivas desde que como tal sejam admitidas e se comprometam a colaborar na realização dos fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de Membros)

1. Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:
 - a) Membros fundadores;
 - b) Membros efectivos;
 - c) Membros beneméritos;
 - d) Membros honorários.

2. A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível, podendo no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em assembleia-geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

3. Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificados no número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Membros Fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação e que tenham cumulativamente cumprido requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros Efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação e como tal hajam sido admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Membros Beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras que pela sua acção motivação ou mormente no plano moral tenham contribuído de modo significativo com subsídios bens materiais ou serviço para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação.

ARTIGO NONO

(Membros Honorários)

São membros honorários as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras, ainda que estranhos á massa associativa, que tenham prestado á Associação serviços relevantes a causa comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de Membros)

1. A Admissão de membros é da competência da Assembleia-Geral mediante proposta subscrita pelo candidato e apoiada por dois membros efectivos no gozo efectivo dos seus Direitos.
2. No acto da apresentação da proposta, o interessado deverá realizar 50% da jóia.
3. A admissão de membro efectivo só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.
4. Admitido o membro, este indicará uma pessoa física que o representará na Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de Membros Beneméritos e Honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pelo conselho de administração por ou por um mínimo de cinco membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia-Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e Deveres dos Membros Fundadores e Efectivos)

Os membros fundadores e efectivos para além dos direitos e deveres consagrados pela Lei têm ainda:

1. O direito de:
 - a) Eleger e se eleito para os órgãos sociais;
 - b) Votar nas reuniões da Assembleia-geral, podendo cada membro deter até um máximo de 5 votos, correspondentes a 5 quotas realizadas mensalmente;
 - c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;

- d) Frequentar a sede social e outras formas da sua representação;
- e) Beneficiar das oportunidades de apoio ao desenvolvimento e outras assim como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- f) Seguir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da Associação;
- g) Apresentar, ao conselho de administração, planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da associação.

2. O dever de:

- a) Colaborar as actividades da associação;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Pagar a sua quota pré-determinada pela Assembleia-geral, até ao máximo de 5 quotas a realizar mensalmente. Cada quota será equivalente a um voto;
- d) Tomar parte nas Assembleias-gerais;
- e) Participar na realização do objecto social da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional desempenhado com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Recusar-se em aceitar ou prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção ou omissão sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e Deveres dos Membros Beneméritos e Honorários)

Os membros honorários e beneméritos da Associação têm:

1. O direito de:

- a) Designar entre os membros da Associação, um representante para o Conselho de Administração, um representante para o Conselho de Administração;
- b) Tomar parte das secções da Assembleia-Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer ponto da agenda de trabalhos;
- c) Frequentar e usar as instalações, tratando-se de uma pessoa física, de modo idêntico aos membros efectivos;
- d) Submeter por escrito ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação bem como sugestão que julgarem útil a prossecução dos fins da Associação;
- e) Solicitar a sua demissão.

2. O dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberação dos órgãos sociais da Associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração dos membros)

1. O membro efectivo que pretenda exonerar-se deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua permanência na Associação.
2. Sem limitação do Direito de exoneração, a Assembleia poderá gerar estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda da Qualidade de Membro)

1. Perdem a qualidade de membros:
 - a) Os que tacitamente ou voluntariamente renunciarem;
 - b) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária a da Associação.

2. Compete á Assembleia-geral a exclusão de membros quando se verifique a situação prevista no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Expulsão de Membros)

1. São expulsos da Associação os membros que:
 - a) Com culpa grave violarem os deveres previstos na Lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais á Associação, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstância houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da Associação e mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;
 - b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios previstos na alínea anterior;
 - c) Sendo responsáveis por danos causados se recusarem a sua própria reparação.

2. A expulsão prevista nas alíneas a), b) e c), só pode ter lugar mediante proposta do Conselho de Administração ou de um mínimo de cinco membros observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em Assembleia-geral por maioria de três quartos de membros efectivos.
3. A expulsão de um membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos outros membros fundadores.

CAPÍTULO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Património)

1. O património da Associação é constituído por:
 - a) Fundos próprios provenientes da jóia e quotas pagas pelos seus membros;
 - b) Receitas próprias provenientes de prestações de serviços;
 - c) Doações, heranças, legados e subvenções;
 - d) Rendas do seu património;
 - e) Por todos os demais bens que a Associação advierem por qualquer outro título gratuito ou oneroso;
 - f) Instalações;
 - g) Infra-estruturas constituídas por mobiliário e equipamento.

2. Além dos fundos referidos no número anterior o património da Associação pode ser constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação e também os que a administração julgue conveniente adquirir com o fim de realizar uma aplicação mais produtiva ou menos aleatória, dos valores do seu património.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração Financeira)

1. A Associação goza de plena autonomia administrativa e financeira.
2. Na prossecução dos seus fins a Associação pode:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título bens móveis e imóveis, obtida a respectiva autorização legal;
 - b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto no artigo anterior na sua alínea c) do nº1;
 - c) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
 - d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.
3. A utilização de fundos e as relações económicas entre a associação e as declarações nas províncias serão estabelecidas pelo regulamento interno.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos da associação)

São órgãos de associação:

- a) Assembleia-geral;
- b) O conselho de administração e;

c) O conselho fiscal;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral é órgão supremo de associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. As deliberações da assembleia-geral são tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia-geral)

É competência da assembleia-geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da assembleia-geral, os membros do conselho de administração e os membros de conselho fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade de associação;
- c) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos de associação;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de administração;
- g) Decidir sobre as subvenções a atribuir aos membros dos órgãos sociais;

- c) O conselho fiscal;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral é órgão supremo de associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. As deliberações da assembleia-geral são tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia-geral)

É competência da assembleia-geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da assembleia-geral, os membros do conselho de administração e os membros de conselho fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade de associação;
- c) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos de associação;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de administração;
- g) Decidir sobre as subvenções a atribuir aos membros dos órgãos sociais;

- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda conveniente s, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- i) Deliberação sobre a extinção da associação e sobre autorização para esta demandar os administradores por facto praticado no exercício cargo;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões submetidas e não seja da competência dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre o provimento e renumeração dos cargos administrativos da associação;
- l) Definir e estabelecer a política geral da associação em conformidade com os seus fins, procedendo à avaliação, controle e sua adequação de acordo com o desenvolvimento da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.
2. Os membros da mesa da assembleia serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo conselho de administração ou por seis membros efectivos, pelo período de cinco anos.
3. Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral:
 - a) Convocar a assembleia-geral por sua iniciativa ou pedido do conselho de administração ou de pelo menos seis sócios fundadores ou dez efectivos;
 - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
 - c) Assinar as actas das sessões da assembleia-geral;

4. Compete aos secretários

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia-geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia-geral;

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da assembleia-geral)

- 1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.
- 2. A assembleia-geral renui-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.
- 3. A assembleia-geral reúne-se em primeiro com a convocação de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e com os membros efectivos presentes.
- 4. Assembleia-geral é convocada por aviso publicado num jornal diário do local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção ou por meio d telefax, telegrama ou outros meios que a própria assembleia-geral considere apropriados com uma antecedência mínima de 40 dias.

5. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.
7. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem sempre o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.
8. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação exigem o voto favorável de três quartos de todos membros da associação.
9. O regulamento interno estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das sessões da assembleia-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de administração)

1. O conselho administração é eleito pela assembleia-geral por um período cinco anos sob proposta da própria assembleia-geral ou de pelo menos sete membros fundadores ou efectivos;
2. O conselho administração é composto por um presidente um vice-presidente que substitui nas suas ausências e implementos, por um tesoureiro e dos vogais;
3. Assembleia-geral que elege o conselho de administração elegerá também o seu presidente e vice-presidente;
4. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes cabendo a cada membro um único voto;
5. O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a quatro.
6. O conselho de administração será responsável perante a assembleia-geral;
7. O secretário do conselho de administração elaborará a agenda e o conselho somente deliberará sobre a matéria agendada antecipadamente;

8. Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da agenda:

- a) Para reexame;
- b) Para instrução completar;
- c) Por virtude de um facto superveniente;
- d) A pedido de pelo menos um terço do conselho de administração ou a pedido de um terço dos membros presentes com aprovação do presidente;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do conselho de administração)

1. Compete ao conselho de administração em geral administrar e gerir a associação entre as sessões da assembleia-geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não atribuam a outros sociais e em especial:

- a) Administrar o património da associação, praticados todos os actos necessários para alcançar o objectivo social;
- b) Representá-la activa e passivamente e em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia-geral;
- d) Preparar e submeter à aprovação da assembleia o orçamento de administração o plano e os programas de actividades anuais ou quinquenais da associação e perspectivar o orçamento, fixar e aprovar o fundo da concessão de subvenções e elaborar o relatório, o balanço económico e financeiro de contas do exercício findo;

- e) Nomear e destituir o director e o demais pessoal administrativo necessário para assegurar a sua gestão diária;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a organização deve participar;
- g) Adquirir, arrendar, ou alienar mediante prévio parecer favorável do conselho fiscal, os bens móveis e imóveis que se mostrem necessário a execução do objectivo social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- h) Decidir sobre os casos de admissão de membros.

2. Para a admissão de membro na associação, o conselho de administração exigira do mesmo membro:

- a) A justificação de forma conclusiva de tratar-se de uma entidade com personalidade jurídica, apresentando para o efeito a cópia dos estatutos, o registo definitivo, o alvará, a caução e o seguro;
- b) Especificação das actividades que desenvolve;
- c) Declarar por escrito o compromisso de cumprir os estatutos e os acordos;
- d) Validamente concluídos pelos órgãos directivos da associação, bem como cumprir;
- e) Com toda a legislação;
- f) Contactar, admitir, dirigir o pessoal administrativo e técnico da associação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios.

3. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

4. Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar neste órgão por membros, mediante poderes para tal, conferidos por procuração, carta, programa ou pelos seus legais representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento e responsabilidade do conselho de administração)

1. O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros e convocada pelo seu presidente, por meio de carta, telex ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.
2. Para que a associação se obrigue validamente em todos os actos e contactos é necessário a assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, pré-determinados, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.
3. Em assuntos correntes é suficiente apenas a assinatura do presidente do conselho de administração ou de quem for delegado por este.
4. O conselho de administração poderá construir mandatários, delegando-lhe competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos pela assembleia-geral dentre, eles um presidente, um secretário e um vogal sendo as suas

decisões tomadas por maioria simples dos seus membros cabendo a cada um único voto.

2. O mandato dos membros do conselho fiscal é de cinco anos renováveis por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do conselho fiscal)

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar se a administração da associação se exerce de acordo com a lei e com os estatutos;
- b) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- c) Examinar e emitir o parecer sobre o balanço financeiro, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. O conselho fiscal poderá solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária ou do conselho de administração quando o julgue conveniente e no interesse da associação, devendo apresentar a agenda sete dias antes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do conselho fiscal)

1. O conselho reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do conselho fiscal.
2. O regulamento interno estabelecerá as demais normas do seu bom e eficiente funcionamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Executivo permanente)

1. O executivo permanente será constituído por um director executivo que responderá pela administração da associação e será uma pessoa contratada pela associação e não vinculada a nenhuma empresa de segurança.
2. O director executivo dirigirá um executivo permanente que será contratado pelo conselho de administração e os seus membros não necessitam de ser membros de associação.
3. Competente ao director executivo:
 - a) Criar e organizar os serviços de associação e contratar o pessoal necessário;
 - b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores;
 - c) Praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
 - d) Propor ao conselho de administração a contratação de pessoal para assumir cargos de direcção executiva, bem como o pessoal técnico permanente;
 - e) Elaborar e apresentar ao conselho de administração os relatórios de actividades e balanços anuais

- f) Praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

1. É da competência da assembleia-geral a modificação dos presentes estatutos e a transformação.
2. Os presentes estatutos só serão alterados ou modificados em assembleia-geral, especialmente convocadas para o efeito e desde que estejam presentes pelo menos três quartos dos membros fundadores e efectivos e sendo ainda necessário o voto favorável de dois terços dos membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre esta matéria.
3. Em caso de dissolução a assembleia-geral reunirá para decidir destino a dar nos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder a liquidação da mesma nos termos prescritos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Assembleia constituinte)

A assembleia constituinte para além da aprovação dos presentes estatutos procederá à eleição dos órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da assembleia-geral e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

A associação terá como símbolos um emblema e uma bandeira aprovados pela assembleia-geral e serão utilizados nos termos preconizados, no regulamento interno.